



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº *PA* /2011 - *CAS*

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 258/11, que Torna Obrigatório Caixa Eletrônico em Braille e Áudio para Deficientes Visuais em todas as Agências Bancárias do Distrito Federal.

Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA

Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA

I - RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 258/2011, do ilustre Deputado Washington Mesquita, que Torna Obrigatório Caixa Eletrônico em Braille e Áudio para Deficientes Visuais em todas as Agências Bancárias do Distrito Federal.

O caput do art. 1º da presente proposição nos diz torna obrigatório caixa eletrônico em Braille e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias situadas no Distrito Federal.

Os incisos 1º ao 3º elenca que as disposições de que trata este artigo se aplicam a qualquer em todo e qualquer tipo de rede bancária e que as instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feitas através do dispositivo de áudio através dos fones de ouvido.

Por sua vez o artigo 2º determina que o acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

Os artigos 3º, 4º estabelecem que a fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade do PROCON/DF e caso seja encontrando qualquer tipo de descumprimento, o infrator estará sujeito à advertência e em caso de reincidência a aplicação de uma multa estipulada pelo órgão fiscalizador.

Por fim, o artigo 5º prescreve que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o ilustre Autor menciona que o presente projeto de lei tem por finalidade proteger os direitos dos deficientes visuais, já que pelo atual sistema bancários eles dependem de outras pessoas para realizar suas transações bancárias.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PC Nº 258 / 2011
Fis. Nº 05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Autor cita ainda os artigos 23 e 24 da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como os artigos 58 e 273 da Lei Orgânica da DF.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 65, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre o mérito das proposições socialmente relevantes.

O Autor do presente projeto de lei visa tornar obrigatório Caixa Eletrônico em Braille e Áudio para Deficientes Visuais em todas as Agências Bancárias do Distrito Federal.

Como sabemos, os deficientes visuais são extremamente discriminados, não tendo muitas das vezes seus direitos constitucionais protegidos.

Conforme determina a Constituição Federal, é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O Presente projeto de lei, nada mais é do que uma forma de se dar dignidade ao deficiente visual residente no Distrito Federal, dando ao mesmo o direito de realizar transações bancárias sem a presença de terceiros.

Desta forma, reconhecendo a iniciativa louvável do nobre parlamentar e a importância do projeto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 258 de 2011 no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2011.


Deputada LÚZIA DE PAULA

RELATORA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
PL N° 258	2011
Fis. N° 06	